

LEI N.º 1442
(31 DE DEZEMBRO DE 1.981.)13 JAN 1982
0814Dispõe ~~SOBRE~~ Autorização para permuta de
imóveis

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de sua propriedade, localizada no Jardim Helena, num total de 360,00 m2., pela área de 360,00 m2. correspondente ao lote nº 4, quadra 3, situada na Vila Rosina, de propriedade de Udo Willy Kleiss e Igreja-Batista Vila Iório ou quem de direito.

ARTIGO 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior são assim caracterizadas:

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ÁREA: 360,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "Começa num ponto A Localizado no cruzamento da lateral direita da Rua Ermênio de Oliveira Penteado, no sentido oposto à Rua Joaquim Guilherme de Moraes com a lateral direita da Viela 5. Do ponto A segue pela lateral direita da Rua Ermênio de Oliveira Penteado com distância aproximada de 16,10 metros até o ponto B. Daí deflete à direita e segue em reta com distância aproximada de 21,34 metros, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Caieiras até o ponto C, localizado na lateral direita da Viela 7, no sentido da Viela 5. Do ponto C deflete à direita e segue pela lateral direita da Viela 7, por uma distância aproximada de 16,15 metros até o ponto D, localizado no cruzamento da lateral direita da Viela 7 com a lateral direita da Viela 5. Do ponto D, deflete novamente à direita e segue em reta com distância de 24,65 metros, pela lateral da Viela 5, até o ponto A, - início desta descrição perimétrica.

PROPRIETÁRIO: UDO WILLY KLEISS e IGREJA BATISTA VILA IÓRIO ou QUEM DE DIREITO.

ÁREA: 360,00 m2

LOTE nº 4 - QUADRA 3 - LOTEAMENTO VILA ROSINA

ARTIGO 3º - A permuta de que trata esta Lei, refere-se ao Processo Expropriatório nº 1598/77, pelo qual a Prefeitura desapropriou o lote mencionado no artigo anterior, pelos fundamentos constantes do Decreto - nº 1272/77.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

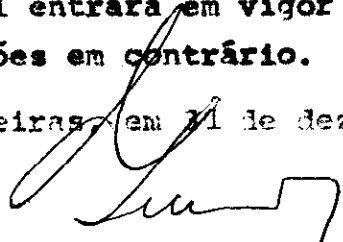
-2-

ARTIGO 4º - Uma vez formalizada a permuta, através de Escritura Pública, na qual deverá constar cláusula que isente a Prefeitura de qualquer indenização, tendo em vista o acordo amigável, será requerido o arquivamento do Processo.

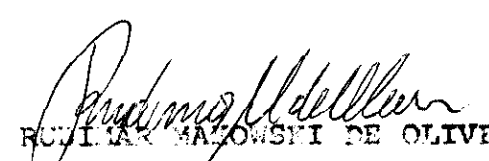
ARTIGO 5º - Fica desafetada do uso comum do povo a área mencionada no artigo 2º.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de dezembro de 1.981.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


RUTILAN MALOWSKI DE OLIVEIRA

-DIRETOR DO DEPTº. ENGENHARIA-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.